

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.748, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.010

“Altera os Artigos 13, inciso I; 15, inciso III e Artigo 95, § 2º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: O Artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art.13.....*

I – o cônjuge, a companheira ou o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido.”

ARTIGO 2º: O Artigo 15, inciso III, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art.15.....*

III – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido”.

ARTIGO 3º: O § 2º do Artigo 95, da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art.95.....*

§ 2º: Na hipótese do inciso II deste artigo, a restituição poderá ser feita em parcelas que não poderão ser inferiores cada uma, à décima parte do valor do benefício mensal, salvo nos casos de comprovada má-fé, hipótese em que ocorrerá atualização monetária e a restituição será efetuada obrigatoriamente mediante execução judicial do débito, sendo permitido o parcelamento somente na falta de outros bens que assegurem o débito pela via judicial”.

ARTIGO 4º: As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez (23.02.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal